

QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, formulo a presente Questão de Ordem, tendo em vista os procedimentos a serem adotados por essa Comissão Especial quanto à discussão do parecer apresentado pelo relator no dia de ontem, com fulcro nos arts. 14, inciso III, e 228 do Regimento Interno do Senado Federal.

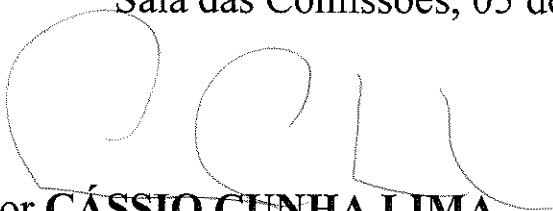
O art. 228 do RISF determina que “*constitui proposição o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento ou emenda*”

Por sua vez, o artigo 14, inciso III, determina que o Senador poderá fazer uso da palavra na discussão de qualquer proposição, uma só vez, por dez minutos.

Portanto, como estamos diante da apreciação de um parecer que não conclui pela apresentação de projeto, requerimento ou emenda, deve ser aplicado o disposto no já citado inciso III do art. 14 e, por consequência, dada a palavra a cada parlamentar, **por uma única vez, pelo período improrrogável de dez minutos.**

Assim, solicito a V. Exa. que proceda nos termos do Regimento Interno, conforme minha manifestação.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2016.



Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM FORMULADA PELO SEN. CÁSSIO
CUNHA LIMA EM 5/5/2016

Tendo em vista a apresentação de voto em separado, cujo teor se requer que seja lido nesta sessão, observo que o Regimento Interno assim disciplina a apreciação dos relatórios em comissão, em seu art. 132:

Art. 132. Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer.

§ 6º Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão:

I - dar voto em separado;

O Regimento não disciplina especificamente o prazo que um senador membro da comissão teria para proferir um voto em separado durante sessão. Na verdade, da leitura do Regimento do Senado, do Regimento da Câmara e do Regimento Comum do Congresso Nacional, verifica-se que em nenhum deles há previsão expressa de leitura, em sessão, de voto em separado.

O voto em separado, que, como disse, é DIREITO do membro da comissão, constituiria na verdade uma declaração de voto, a ser proferida durante o seu tempo ordinário de discussão da matéria.

No entanto, desde o início de nossos trabalhos, tenho reafirmado aqui minha posição de contribuir para um amplo debate, dando aos Senadores a mais ampla possibilidade de argumentação e discussão.

Sendo assim, pretendo socorrer-me, por analogia, do art. 140, § 2º, do Regimento Interno, que diz:

Art. 140. Os pareceres poderão ser proferidos oralmente, em Plenário, por relator designado pelo Presidente da Mesa:

(...)

§ 2º Para emitir parecer oral em plenário, o relator terá o prazo de trinta minutos.

Embora a norma se destine ao parecer proferido oralmente em Plenário, penso que podemos fazer essa concessão de forma a melhor contribuir para os debates nesta comissão que tem um assunto tão sensível e relevante.

Sendo assim, concederei o prazo de trinta minutos para leitura do voto em separado, por aplicação do art. 140, § 2º do Regimento Interno do Senado.

Senador Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment